

# MEMORIAL DESCRITIVO PROTOCOLO NELORE NATURAL

Versão Out/15

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O presente protocolo estabelece as regras e os procedimentos que serão observados para embasar a rotulagem, identificação e/ou emissão de certificação oficial brasileira à carne de bovinos da raça Nelore, com características de carcaças e sistema de produção específicos, para comercialização no mercado interno e/ou exportação, em atendimento à Circular nº 01/2015 DIPOA/SDA/MAPA, que trata do registro de rótulos com indicação de raça.

**Parágrafo primeiro** - É detentora deste protocolo a **ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE NELORE DO BRASIL – ACNB**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.854.352/0001-07, com sede à Rua Riachuelo, nº 231, 1º andar, Centro, CEP 01.007-906, São Paulo/SP, registrada no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA sob o nº PR 26-3A, tendo entre suas finalidades estatutárias o fomento à criação de animais da raça Nelore, em todo o território nacional. A entidade desenvolve ainda um trabalho que contempla e caracteriza o Selo de Certificação Nelore, de forma que o mesmo somente pode ser utilizado para fins comerciais, inclusive por terceiros, quando devidamente conveniados e/ou autorizados pela mesma.

**Parágrafo segundo** - A **ACNB**, na condição de entidade promocional, está habilitada a realizar provas e programas de seleção zootécnica de animais de corte para fins de produção, tipificação de carcaças, *in vivo* ou durante o processo de abate, e avaliação qualitativa das carnes dos animais da raça Nelore.

**Art. 2º** - Este protocolo tem aplicação em todo território nacional abrangendo: **(I)** produtores rurais e suas respectivas explorações pecuárias de bovinos da raça Nelore e seus cruzamentos, com sistema de criação de acordo com os parâmetros especificados; **(II)** estabelecimentos de abate que processam esses animais, gerando produtos e subprodutos de origem animal; e **(III)** empresas que desossam, porcionam ou industrializam carne oriunda de bovinos do *Protocolo Nelore Natural*, em estabelecimentos próprios ou de terceiros, para produção de quaisquer produtos de origem animal.

**Art. 3º** - A adesão ao presente protocolo, por produtores rurais e demais segmentos da cadeia produtiva de carnes de bovinos, é voluntária e importa em plena aceitação e sujeição às regras aqui estabelecidas.

**Art. 4º** - A Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDA/MAPA) é a responsável pela manutenção da base de dados, pelas auditorias das partes envolvidas e demais procedimentos necessários para auditar as garantias oferecidas por este protocolo.

**Art. 5º** - A **CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA** é a gestora deste protocolo, nos termos do Art. 6º, do Decreto 7.623, de 22 de novembro de 2011.

**Art. 6º** - Para o efeito do aqui disposto, adotam-se as seguintes definições:

**I.** Exploração Pecuária Participante: explorações rurais de propriedade ou sob exploração de produtores rurais associados da **ACNB** que fizerem a adesão voluntária ao presente protocolo junto a PGS e que tenham o sistema de produção aprovado pela **ACNB**, de acordo os parâmetros especificados;

**II.** Inspetor Nelore: profissional vinculado à **ACNB**, capacitado à realização da verificação das propriedades, da avaliação zootécnica de animais para abate, do treinamento e supervisão dos empregados dos estabelecimentos credenciados, e da classificação e tipificação de carcaças dos animais abatidos;

**III.** Selo de Certificação Nelore: sinal distintivo dos produtos aprovados no presente protocolo, de propriedade da **ACNB**, devidamente registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob o nº 825528356;

**IV.** Estabelecimento Industrial Credenciado: empresas de abate, desossa, porcionamento ou industrialização de carnes bovinas com serviço de inspeção federal (SIF), estadual (SIE) ou municipal (SIM) implantado, que celebraram contrato com a **ACNB** para certificação da carne Nelore Natural, segundo os critérios do presente protocolo;

**V.** GTA: Guia de Trânsito Animal emitida pelos órgãos competentes estaduais;

**VI.** Animais Certificados: aqueles animais que atendam simultaneamente todos os requisitos para a produção da carne para receber o Selo de Certificação Nelore da **ACNB**;

**VII.** BDU: Base de Dados Única do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

**VIII.** Auditoria Oficial: exame analítico, sob responsabilidade da Coordenação dos Sistemas de Rastreabilidade – CSR/SDA/MAPA, das atividades desenvolvidas no âmbito do *Protocolo Nelore Natural*, com o objetivo de averiguar se elas estão de acordo com as regras estabelecidas neste protocolo e/ou com as disposições contidas nos manuais operacionais da parte auditada.

## **CAPÍTULO II DA PLATAFORMA DE GESTÃO AGROPECUÁRIA**

**Art. 7º** - A Plataforma de Gestão Agropecuária (PGA) é o sistema informatizado oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

**Art. 8º** - O uso da PGA, no âmbito deste protocolo, tem como objetivos principais:

**I.** possibilitar a confirmação do registro de localização (unidade federativa, município e coordenada geográfica) dos estabelecimentos rurais que contêm as explorações pecuárias participantes deste protocolo;

II. fornecer informações sobre a habilitação das explorações pecuárias que aderirem a este protocolo.

**Parágrafo único** - O produtor rural, no momento que realizar a adesão da sua exploração pecuária ao presente protocolo, concederá expressa autorização, à **ACNB** e à **CNA**, para o acesso e o uso de dados e informações que lhes forem referentes, inclusive aqueles constantes na Plataforma de Gestão Agropecuária (PGA), necessários à execução e ao gerenciamento deste protocolo, resguardadas as informações estratégicas de cada elo da cadeia.

### **CAPÍTULO III DA PLATAFORMA DE GESTÃO DE SERVIÇOS – PGS**

**Art. 9º** - A Plataforma de Gestão de Serviços (PGS) é o sistema informatizado mantido e utilizado pela **CNA** para realizar a gestão dos protocolos de rastreabilidade de adesão voluntária, nos termos do Art. 6º, do Decreto nº 7.623, de 22 de novembro de 2011.

**Parágrafo único** - Por meio deste instrumento, a **CNA** expressamente autoriza a **ACNB**, os produtores rurais que aderirem a este protocolo e os responsáveis pelos estabelecimentos industriais que dele se utilizarem, a fazerem uso da Plataforma de Gestão de Serviços (PGS) para a verificação, a validação e a comprovação do cumprimento das garantias aqui oferecidas.

### **CAPÍTULO IV DAS GARANTIAS OFERECIDAS POR ESTE PROTOCOLO**

**Art. 10** - Este protocolo visa atender aos requisitos necessários para a rotulagem, identificação, utilização do Selo de Certificação Nelore, e/ou emissão de certificação oficial brasileira à carne de bovinos da raça Nelore, com características de carcaças e sistema de produção específicos, para comercialização, apresentando as seguintes garantias:

I. as explorações pecuárias participantes são visitadas periodicamente por um técnico capacitado e indicado pela **ACNB**, em datas definidas em comum acordo com o seu proprietário ou explorador;

II. os animais destinados à produção da carne Nelore Natural são mantidos a maior parte de sua vida alimentando-se de forrageiras, com ou sem suplementação, sendo que no período de terminação para o abate, os animais podem receber ração total ou parcial em cochos, respeitando-se a legislação vigente;

III. os animais destinados à produção da carne Nelore Natural são Nelore, com até 25% de sangue de outra raça zebuína, enquadrando-se nos padrões característicos da raça: pelagem de cor branca, cinza ou manchada de cinza, e presença de cupim (outras variações de pelagem são julgadas, e eventualmente aceitas, pela **ACNB**);

IV. em relação ao sexo e à idade, os animais destinados à produção da carne Nelore Natural enquadram-se nas seguintes classes:

1. machos castrados com até 06 (seis) dentes incisivos permanentes;
2. machos inteiros sem dentes incisivos permanentes (dentição de leite completa); e;
3. fêmeas com até 04 (quatro) dentes incisivos permanentes;

**V.** no que diz respeito ao peso, as carcaças quentes dos animais destinados à produção da carne Nelore Natural têm peso mínimo de 255kg (17@) para os machos e 195kg (13@) para as fêmeas;

**VI.** a cobertura de gordura das carcaças destinadas à produção da carne Nelore Natural tem entre 3 e 10 mm, distribuída uniformemente na carcaça.

## **CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES DA CNA**

**Art. 11 - Compete à CNA:**

**I.** verificar a conformidade das informações fornecidas por cada uma das explorações pecuárias participantes deste protocolo;

**II.** disponibilizar relatórios para todos os elos participantes deste protocolo, quando necessário, para a sua correta execução, resguardadas as informações estratégicas de cada elo da cadeia;

**III.** disponibilizar informações aos produtores rurais ou responsáveis pelas explorações pecuárias, quanto às garantias e métodos de implementação assumidos;

**IV.** garantir o funcionamento deste protocolo e o cumprimento das regras estabelecidas;

**V.** sempre que necessário, implementar ações preventivas e corretivas, assim como melhorias no processo, para assegurar as garantias oferecidas pelo presente protocolo.

**Parágrafo único** - Para o desempenho das atividades que lhe competem, a **CNA** poderá recorrer ao apoio das demais entidades integrantes do *Sistema CNA*, assim como do apoio de entidades e instituições parceiras.

**Art. 12** - As informações pertinentes à gestão deste protocolo, fornecidas por cada um dos produtores rurais ou responsáveis pelas explorações pecuárias participantes deste protocolo, conforme as suas responsabilidades e garantias, serão disponibilizadas na PGS.

### **SEÇÃO I Das Visitas Presenciais Específicas**

**Art. 13** - Por exigência do comprador da carne com o Selo de Certificação Nelore, a detentora e/ou a gestora deste protocolo poderão designar equipes para realizar visitas específicas às explorações pecuárias e/ou aos estabelecimentos industriais que aderirem a este protocolo.

**Parágrafo único** - As visitas deverão ser previamente agendadas e acordadas com a exploração pecuária e/ou o estabelecimento industrial, e terão seus custos suportados pelo comprador e/ou pela detentora do presente protocolo.

### **SEÇÃO II Do Monitoramento**

**Art. 14** - A **CNA** fará o monitoramento das explorações pecuárias e estabelecimentos industriais que aderirem a este protocolo, mediante controle sistêmico, por meio de documentos e das informações contidas na PGS.

**Art. 15** - A seu critério, a **CNA** poderá, visando assegurar o cumprimento das garantias oferecidas por este protocolo, solicitar informações e documentações complementares, que porventura sejam necessárias.

**Art. 16** - Todas as informações e documentos, relacionados a este protocolo, devem ser arquivados com segurança e confidencialidade, durante período mínimo de 05 (cinco) anos.

## **CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES DA ACNB**

**Art. 17** - Compete à **ACNB**:

- I. apoiar a **CNA** na operação e/ou execução de soluções para o presente protocolo;
- II. realizar monitoramento, tomada de dados, manutenção e disponibilização de dados e informações necessários à **CNA**, para garantir o atendimento aos requisitos estabelecidos neste protocolo;
- III. garantir, à **CNA**, o acesso aos dados e outros recursos que forem necessários à plena execução deste protocolo;
- IV. auxiliar na interlocução entre a **CNA** e os produtores rurais.

## **CAPÍTULO VII DO SELO DE CERTIFICAÇÃO**

**Art. 18** - Os cortes provenientes das carcaças dos animais aprovados no presente protocolo poderão utilizar em sua embalagem a designação de raça Nelore e o Selo de Certificação Nelore, de propriedade da **ACNB**, devidamente registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob o n° 825528356, cuja imagem segue reproduzida abaixo:



## **CAPÍTULO VIII DAS EXPLORAÇÕES PECUÁRIAS**

**Art. 19** - A adesão das explorações pecuárias ao presente protocolo é voluntária e implica em plena aceitação e sujeição às regras aqui estabelecidas.

**Parágrafo primeiro** - Somente poderão aderir ao protocolo as explorações pecuárias cujo produtor rural seja associado da **ACNB**, com suas obrigações sociais em dia. Uma vez aderido, a inadimplência do associado junto à **ACNB** ensejará a suspensão do direito de acesso a todos os benefícios oferecidos aos participantes deste protocolo, até a sua plena regularização junto à entidade.

**Parágrafo segundo** - Ao aderir ao protocolo, os produtores rurais ou responsáveis pelas explorações pecuárias aceitam a realização das verificações e visitas necessárias, por parte da detentora e/ou da gestora do protocolo, para averiguação do atendimento aos requisitos previstos neste instrumento, garantindo livre acesso a técnicos e vistoriadores.

**Parágrafo terceiro** - A negociação comercial entre a detentora do protocolo e as explorações pecuárias que aderiram ao mesmo fica em aberto, resguardados os direitos de livre negociação quanto à quantidade de animais, prazo de entrega e demais itens que as partes entrarem em acordo.

**Parágrafo quarto** - A adesão ao protocolo não franquia ao produtor rural e/ou à exploração pecuária o direito de uso do Selo de Certificação Nelore. Havendo interesse, o produtor rural ou responsável pela exploração pecuária deve firmar contrato específico para este fim com a **ACNB**, sob condições a serem acordadas entre as partes.

**Parágrafo quinto** - O produtor rural ou responsável pela exploração pecuária responderá, direta e pessoalmente, pelas ações e pela veracidade das informações disponibilizadas por ele e/ou pelos seus empregados cadastrados.

**Art. 20** - O produtor rural ou responsável pela exploração pecuária participante poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento de sua adesão a este protocolo.

**Art. 21** - O atendimento às regras deste protocolo não isenta as explorações pecuárias do cumprimento das demais exigências previstas em lei.

## **CAPÍTULO IX DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS**

**Art. 22** - Para aderir ao presente protocolo e ter o direito de utilização do Selo de Certificação Nelore nos produtos produzidos de acordo com as normas estabelecidas neste instrumento, os estabelecimentos industriais deverão anteriormente ter firmado contrato específico para este fim com a **ACNB**, sob condições a serem acordadas entre as partes.

**Parágrafo primeiro** - A adesão dos estabelecimentos industriais ao presente protocolo implica em plena aceitação e sujeição às regras aqui estabelecidas. Os responsáveis pelos estabelecimentos aceitam a realização das verificações e visitas necessárias, por parte da detentora e/ou da gestora do protocolo, para averiguação do atendimento aos requisitos previstos neste instrumento, garantindo livre acesso a técnicos e vistoriadores.

**Parágrafo segundo** - O responsável pelo estabelecimento industrial responderá, direta e pessoalmente, pelas ações e pela veracidade das informações disponibilizadas por ele e/ou pelos seus empregados cadastrados.

**Art. 23** - O atendimento às regras deste protocolo não isenta os estabelecimentos industriais do cumprimento das demais exigências previstas em lei.

## **CAPÍTULO X DAS RESTRIÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 24** - O descumprimento das regras deste protocolo sujeita os seus participantes às seguintes restrições administrativas:

- I. suspensão da adesão;
- II. cancelamento da adesão.

## **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** - Ficam aprovados, para uso neste protocolo, os seguintes anexos:

- a) **Anexo I:** *Da forma e frequência de verificação das garantias;*
- b) **Anexo II:** *Das restrições e penalidades;*
- c) **Anexo III:** *Termo de adesão ao Protocolo Nelore Natural – exploração pecuária e estabelecimento industrial.*

**Parágrafo único** - A **CNA** divulgará modelos complementares de formulários e/ou documentos que se façam necessários à operacionalização deste protocolo.

**Art. 26º** - Os casos omissos e/ou dúvidas que forem suscitados durante a execução deste protocolo serão dirimidos pela **CNA**.

## ANEXO I

### DA FORMA E FREQUÊNCIA DE VERIFICAÇÃO DAS GARANTIAS DO PROTOCOLO NELORE NATURAL

Garantia	Forma de verificação	Frequência da verificação
1. Vistoria da exploração pecuária	1. Relatório de vistoria da exploração pecuária assinado por um profissional devidamente capacitado pela <b>ACNB</b> , supervisionado pelo Inspetor Nelore.	Verificação periódica realizada em datas definidas em comum acordo com o produtor rural.
2. Alimentação dos animais a base de forrageiras	2. Relatório de vistoria da exploração pecuária assinado por um profissional devidamente capacitado pela <b>ACNB</b> , supervisionado pelo Inspetor Nelore, contendo a verificação do sistema de alimentação dos animais a base de forrageiras, com ou sem suplementação. O relatório deve conter também a verificação do tipo de alimentação utilizado no período de terminação.	Verificação realizada em visitas periódicas, em datas definidas em comum acordo com o produtor rural.
3. Avaliação de características da raça	3. Verificação por um profissional devidamente capacitado pela <b>ACNB</b> , supervisionado pelo Inspetor Nelore, nos currais de descanso e/ou na calha de sangria do estabelecimento industrial, através da observação das características da pelagem e presença de cupim. A avaliação na calha de sangria somente é obrigatória para os lotes cuja avaliação no curral indique a existência de animais não-Nelore, entre os Nelores. A informação sobre a caracterização racial de cada animal pertencente ao lote consta em relatório emitido pelo sistema informatizado do estabelecimento industrial após o encerramento do abate.	Verificação realizada antes ou durante cada abate.
4. Classificação quanto ao sexo e a idade dos animais.	4. Um profissional devidamente capacitado pela <b>ACNB</b> , supervisionado pelo Inspetor Nelore, faz a verificação do sexo e do número de dentes incisivos permanentes do animal abatido, na sala de abate do estabelecimento industrial. As informações sobre o sexo e o número de dentes incisivos permanentes de cada animal pertencente ao lote consta em relatório emitido pelo sistema informatizado do estabelecimento industrial após o encerramento do abate.	Verificação realizada durante cada abate.



<p>5. Cobertura de gordura na carcaça.</p>	<p>5. A classificação de gordura é feita visualmente, na sala de abate do estabelecimento industrial, por um profissional devidamente capacitado pela <b>ACNB</b>, supervisionado pelo Inspetor Nelore. A informação sobre a classificação de gordura de cada animal pertencente ao lote consta em relatório emitido pelo sistema informatizado do estabelecimento industrial após o encerramento do abate.</p>	<p>Verificação realizada durante cada abate.</p>
<p>6. Classificação por peso.</p>	<p>6. O peso da carcaça quente é aferido na balança da sala de abate do estabelecimento industrial. O peso aferido das meias carcaças de cada animal pertencente ao lote consta em relatório emitido pelo sistema informatizado do estabelecimento industrial após o encerramento do abate.</p>	<p>Verificação realizada durante cada abate.</p>
<p>7. Classificação das carcaças quentes.</p>	<p>7. O sistema informatizado do estabelecimento industrial cruza todas as informações referentes à caracterização racial, sexo, idade, cobertura de gordura e peso, emitindo o parecer final a respeito da aprovação ou não da meia carcaça. A aprovação das carcaças pode ser verificada através do relatório emitido pelo sistema informatizado do estabelecimento industrial após o encerramento do abate.</p>	<p>Verificação realizada após cada abate.</p>

## ANEXO II

### DAS RESTRIÇÕES E PENALIDADES DO *PROTOCOLO NELORE NATURAL*

**Art. 1º** - São consideradas infrações às regras deste protocolo os atos que procurem impedir, dificultar, burlar, retardar ou atrapalhar a sua gestão e/ou execução, bem como o fornecimento de informações falsas e/ou enganosas e, de modo geral, qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse à regularidade dos trabalhos e do atendimento às demandas.

**Parágrafo único** - Os atos descritos acima serão devidamente apurados mediante procedimento próprio, instaurado pela **CNA** na qualidade de gestora deste protocolo, ficando os responsáveis sujeitos às sanções pertinentes.

### SEÇÃO I

#### Das Restrições às Explorações Pecuárias

**Art. 2º** - O cancelamento da adesão será aplicado em casos de fraude às regras deste protocolo, sendo que os produtores rurais ou responsáveis pelas explorações pecuárias envolvidas ficarão impedidos de solicitar nova adesão pelo prazo de 01 (um) ano.

**Art. 3º** - As explorações pecuárias e os estabelecimentos industriais que não cumprirem o que restou estabelecido no documento de sua adesão ficarão sujeitos à suspensão de suas adesões ao presente protocolo pelo prazo de até 06 (seis) meses, período durante o qual ficarão, também, impossibilitados de aderir a qualquer outro protocolo.

**Parágrafo único** - Em caso de reincidência, as explorações pecuárias e os estabelecimentos industriais ficarão sujeitos ao cancelamento da adesão a este protocolo e impedidos de solicitar nova adesão pelo prazo de 01 (um) ano.

## **ANEXO III**

### **TERMO DE ADESÃO AO PROTOCOLO NELORE NATURAL Exploração Pecuária**

Por meio deste termo de adesão ao *PROTOCOLO NELORE NATURAL*, declaro para os devidos fins, e sob as penas da legislação vigente, minha adesão voluntária, responsabilizando-me pela veracidade das informações fornecidas ao sistema informatizado oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ao tempo em que autorizo o registro das referidas informações na Base de Dados Única (BDU) do MAPA.

Autorizo a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE NELORE DO BRASIL – ACNB e a CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, a terem acesso e a fazerem uso de dados, informações técnicas, programas de informática, procedimentos e rotinas, inclusive daqueles constantes na Plataforma de Gestão Agropecuária – PGA, resguardadas a segurança e a confidencialidade das informações estratégicas, com o propósito específico de utilização e prestação de serviços, no que lhes couber, visando a execução e o gerenciamento deste protocolo.

Declaro que li e estou ciente das regras e penalidades deste protocolo, e comprometo-me a cumpri-las e acatá-las. Por fim, declaro que a presente adesão é de minha livre e espontânea vontade.

### **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

Pelo presente Termo de Confidencialidade, fica estabelecido que a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE NELORE DO BRASIL – ACNB e a CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, na qualidade, respectivamente, de detentora e de gestora do *PROTOCOLO NELORE NATURAL*, serão solidariamente responsáveis pela segurança e confidencialidade de todos os dados, informações técnicas e comerciais, programas de informática, procedimentos e rotinas da(s) Exploração(ões) Pecuária(s) que realizou(aram) adesão a este protocolo, respondendo civil e criminalmente, na forma da lei, pelo uso indevido ou não autorizado, bem como pela divulgação ou disponibilização a terceiros, de quaisquer dados e informações de natureza sigilosa ou confidencial que não sejam estritamente necessários para garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste protocolo.

## **TERMO DE ADESÃO AO PROTOCOLO NELORE NATURAL Estabelecimento Industrial**

Por meio deste termo de adesão ao PROTOCOLO NELORE NATURAL, declaro para os devidos fins, e sob as penas da legislação vigente, minha adesão voluntária, responsabilizando-me pela veracidade das informações fornecidas ao sistema informatizado oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ao tempo em que autorizo o registro das referidas informações na Base de Dados Unica (BDU) do MAPA.

Autorizo a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE NELORE DO BRASIL – ACNB e a CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, a terem acesso e a fazerem uso de dados, informações técnicas, programas de informática, procedimentos e rotinas, inclusive daqueles constantes na Plataforma de Gestão Agropecuária – PGA, resguardadas a segurança e a confidencialidade das informações estratégicas, com o propósito específico de utilização e prestação de serviços, no que lhes couber, visando a execução e o gerenciamento deste protocolo.

Declaro que li e estou ciente das regras e penalidades deste protocolo, e comprometo-me a cumpri-las e acatá-las. Por fim, declaro que a presente adesão é de minha livre e espontânea vontade.

### **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

Pelo presente Termo de Confidencialidade, fica estabelecido que a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE NELORE DO BRASIL – ACNB e a CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, na qualidade, respectivamente, de detentora e de gestora do *PROTOCOLO NELORE NATURAL*, serão solidariamente responsáveis pela segurança e confidencialidade de todos os dados, informações técnicas e comerciais, programas de informática, procedimentos e rotinas do(s) Estabelecimento(s) Industrial(is) Credenciado(s) a este protocolo, respondendo civil e criminalmente, na forma da lei, pelo uso indevido ou não autorizado, bem como pela divulgação ou disponibilização a terceiros, de quaisquer dados e informações de natureza sigilosa ou confidencial que não sejam estritamente necessários para garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste protocolo.